

LEI Nº 2.047, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Paraisópolis e reconhece o dia 20 de Novembro como data comemorativa para a população negra do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reconhecido o dia 20 de Novembro como data comemorativa para a Comunidade Negra do Município de Paraisópolis, como “**Dia da Consciência Negra**”.

Artigo 2º. Fica instituída no Município de Paraisópolis a “**SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E ANTI-RACISMO**”, a ser realizada no mês de Novembro.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de Novembro faça parte.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal se incumbirá de constar de seu calendário de manifestações artísticas, culturais e religiosas a data supracitada.

Artigo 4º. A Programação da Semana da Consciência Negra e Anti-Racismo será organizada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e entidades organizadas do movimento negro.

Parágrafo Único. As entidades organizadoras de que trata o presente artigo, criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra e Anti-Racismo.

Artigo 5º. Na Semana da Consciência Negra e Anti-Racismo deverão ocorrer discussões e debates nas Escolas Públicas Municipais, dando ênfase, ainda nesta Semana, na disciplina de História, estudos da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais existentes na sociedade.

§1º. O ensino de que trata o caput do presente artigo, terá por objetivo o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e

educacional da Raça Negra no âmbito do Município, Estado, País e do Mundo, destacando os eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

§2º. Para efeito de suprir a carência de dados bibliográficos adequados à formação e capacitação do corpo docente, far-se-á por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas públicas, debates e seminários com o corpo docente das Escolas Municipais, a fim de qualificar os professores para a prática em sala de aula.

Artigo 6º. O Poder Executivo dentro de suas possibilidades legais, dará apoio à Comunidade Negra, facilitando suas comemorações, como tem feito com outros segmentos culturais do Município.

Artigo 7º. Aprovada a presente Lei, que sejam notificadas todas as Comunidades Negras do Município.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de novembro de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.047, de
22/11/2006 foi publicada na data de
____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria